PROJETO DE LEI Nº 23 DE _____ DE _____ DE _____.

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 09 / 03 / 2023

1º Secretário

Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Turismo denominado de Zona Franca de Turismo da Grande Teresina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Zona Franca de Turismo da Grande Teresina (ZFTGT), no âmbito do Estado do Piauí, a fim de fomentar economicamente diversos segmentos, como a hotelaria, negócios, festivais e eventos gastronômicos, a visitação de pontos e destinos turísticos.

Art. 2º Ficam incluídos automaticamente na Zona Franca de Turismo da Grande Teresina (ZFTGT) os 13 municípios que fazem parte da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Grande Teresina foi criada pela Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, e regulamentada pelo decreto nº 10.129, de 25 de novembro de 2019, quais sejam: Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

Art. 3º Os municípios que não desenvolveram suas aptidões turísticas receberão incentivos por meio das parcerias instituídas pela Zona Franca de Turismo da Grande Teresina (ZFTGT)

Parágrafo Único. Os municípios que fazem parte Zona Franca de Turismo da Grande Teresina (ZFTGT) serão classificados em três classes:

I. A – Municípios com grande potencial de natureza turísticas;

II. B – Municípios com natureza turística, porém, com limitações;

III. C – Municípios com baixos potenciais turísticos desenvolvidos.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá convênios com órgãos da administração pública direta e indireta e firmar parcerias com prefeituras e setor privado, para obtenção de recursos técnicos, culturais, materiais e receitas para realização e implantação da Zona Franca de Turismo da Grande Teresina (ZFTGT).

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, do Governo do Estado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficam revogas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), ____ de _____ de 2023.

BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A receita gerada pelo fluxo turístico em Teresina foi de aproximadamente R$ 381,7 milhões no ano de 2022, segundo dados divulgados pela prefeitura da capital. O valor indica aumento de 31% em relação a 2021, mas que ainda segue abaixo do nível anterior a pandemia.

O turismo é uma atividade econômica que movimenta uma longa cadeia produtiva. Por isso, apresentamos a esta Casa Legislativa nosso projeto de criação da Zona Franca de Turismo da Grande Teresina (ZFTGT), como uma possível solução para contribuir com todos os municípios que compõem Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, para cada vez mais receberem visitantes e movimentem nossa economia.

A Zona Franca de Turismo da Grande Teresina (ZFTGT) poderá desenvolver parcerias com as prefeituras, empresas públicas, privadas e todos os segmentos de turismo, já que seu avanço contribui para o aumento do PIB do Estado. Assim poderemos construir e promover o desenvolvimento sustentável e integrado do Turismo no Estado, a partir de um panorama real das possibilidades e necessidades.

Isso será importante para o diagnóstico, planejamento e avalição dos vários aspectos do Turismo para uma população estimada de 1.042.443 habitantes e residentes nos municípios da RIDE, promovendo a transformação do potencial turístico capaz de permitir a geração de renda nos municípios, das comunidades locais e o fortalecimento do empresariado.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da presente legislatura.

BÁRBARA DO FIRMINO
Deputada Estadual